

ESTATUTO REMUNERATÓRIO FIXADO

Mandato 2016-2018

Os membros dos órgãos sociais para o triénio 2016-2018 foram eleitos na sessão da assembleia geral realizada no dia 22 de junho de 2016 e por Deliberação Social Unânime por Escrito de 5 de julho de 2016. Na sessão da assembleia geral realizada no dia 22 de junho de 2016 também foi fixado o estatuto remuneratório.

Mesa da Assembleia Geral

Senhas de Presença a atribuir aos membros da Mesa da Assembleia-Geral:

Presidente: €500,00

Secretário: € 350,00

Conselho de Administração

Em **22 de junho de 2016**, na sessão da assembleia geral, o Acionista fixou as remunerações dos membros do Conselho de Administração nos termos do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, em:

“Presidente: Valor mensal ilíquido: 4.578,20 €, pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de abono mensal para despesas de representação, no montante de 1.831,28 €, pago 12 vezes por ano;

Vice-Presidente: Valor mensal ilíquido: 4.120,38 €, pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de abono mensal para despesas de representação, no montante de 1.648,15€, pago 12 vezes por ano;

Vogal: Valor mensal ilíquido: 3.662,56 €, pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de abono mensal para despesas de representação, no montante de 1.465,02 €, pago 12 vezes por ano.

Os membros do Conselho de Administração auferem ainda as seguintes regalias ou benefícios remuneratórios:

- Benefícios sociais de aplicação generalizada a todos os trabalhadores da empresa;
- O valor mensal de combustível e portagens afeto às viaturas de serviço é de um quarto do valor do abono mensal para despesas de representação fixado, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 33.º do Estatuto de Gestor Público;
- Abono para despesas com comunicações, onde se inclui o telefone móvel, o telefone domiciliário e a internet, cujo valor máximo global mensal não pode exceder 80,00 €, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 32.º do EGP;

Não é permitida:

- a) A atribuição de subsídio de refeição de valor superior ao fixado na Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1458/2009, de 31 de dezembro, nas condições previstas no artigo 43º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por aplicação do artigo 18º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março;
- b) A utilização de cartões de crédito e outros instrumentos de pagamento, tendo por objeto a realização de despesas ao serviço da empresa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto do Gestor Público; e
- c) O reembolso de quaisquer despesas que possam ser consideradas como despesas de representação pessoal nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Estatuto do Gestor Público.

Não há lugar à atribuição de prémios de gestão aos membros do Conselho de Administração, conforme disposto no artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e o subsídio de Natal é pago mensalmente, por duodécimos, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

Os montantes a auferir efetivamente não podem exceder os montantes atribuídos à data de 1 de março de 2012, data de entrada em vigor da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, atento o disposto na alínea o) do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, sem prejuízo, do eventual exercício da opção pelo vencimento do lugar de origem nos termos do artigo 28.º do Estatuto do Gestor Público.

Determinar que aos valores ilíquidos das remunerações fixadas sejam aplicadas as reduções e reversões remuneratórias legalmente aplicáveis. Aplica-se ainda a todas estas remunerações outras disposições que vierem a ser legalmente determinadas.

Fiscal Único

Em **22 de junho de 2016**, na sessão da assembleia geral, a qual também nomeou o novo Fiscal Único efetivo, o Acionista fixou que “A remuneração anual ilíquida será a constante do contrato de prestação de serviços a celebrar entre o conselho de administração da empresa e o respetivo Fiscal Único, com o limite máximo equivalente a 22,5% da global mensal ilíquida atribuída, nos termos legais, ao Presidente do Conselho de Administração da EDM.

Deverão ser reembolsadas pela entidade ao Fiscal Único efetivo as despesas de transporte e alojamento, bem como quaisquer outras realizadas no exercício das suas funções.”

Determinar que aos valores ilíquidos das remunerações fixadas sejam aplicadas as reduções e reversões remuneratórias legalmente aplicáveis. Aplica-se ainda a todas estas remunerações outras disposições que vierem a ser legalmente determinadas.”